



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Corregedor-Geral
Assessoria Jurídica

Nº 0

Processo nº: 202203000326956
Interessada: Lorene Ribeiro e Carvalho (OAB/GO nº 27185) - Requerente
Assunto: Solicitação (CGJ)

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR nº _____/2022

Cuida-se de PROAD instaurado pela advogada, Dr^a. Lorene Ribeiro e Carvalho, OAB/GO nº 27.185, por meio do qual solicita informações acerca da possibilidade de requerer a isenção de custas para a expedição da Certidão de Autoria e sobre qual o procedimento a ser adotado, diante da *“determinação do juízo das Varas do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás, em todas as ações previdenciárias, requerendo a juntada aos autos de Certidão de Autoria da Justiça Estadual, visando averiguar possível prevenção, litispendência ou coisa julgada de ações previdenciárias”*.

Ressalta que as ações previdenciárias, em sua maioria, são de pessoas hipossuficientes, as quais não possuem condições de arcar com o valor da referida Certidão de Autoria, razão pela qual questiona se existe no sistema do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás alguma Certidão Negativa ou Positiva gratuita de ações previdenciárias (evento 1).

Após os trâmites procedimentais, a Assessoria Correicional sugeriu a *“expedição de Ofício Circular a todos os Diretores do Foro do Estado de Goiás, orientando-os que as emissões de 'Certidões de Autoria', solicitadas pela Justiça Federal, visando averiguar possível prevenção, litispendência ou coisa julgada de Ações previdenciárias, conforme determinação do Provimento COGER de 19/2020, devem ser observadas os casos de isenções previstos no §*



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Corregedor-Geral
Assessoria Jurídica

8º do art. 84 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial – CNPFJ, desta Casa Censora” (evento 20).

Notificada, a requerente informou que *“nada remanesce além do solicitado e do que consta na informação nº 2.685/2022 da Assessoria Correicional, a qual deu a solução constitucionalmente mais adequada”* - (evento 23).

Com vista dos autos, o 3º Juiz Auxiliar deste Órgão de Controle, Dr. Altair Guerra da Costa, ratificando as informações prestadas pela Assessoria Correicional (evento 26), opinou pela *“expedição de ofício circular aos Juizes de Direito do Estado de Goiás, orientando-os que as emissões de “Certidões de Autoria”, solicitadas pela Justiça Federal, a fim de averiguar possível prevenção, litispendência ou coisa julgada de Ações previdenciárias”* (evento 27).

É o relato.

Decido.

Conforme relatado, tratam os presentes autos digitais de solicitação encaminhada pela advogada, Dr^a. Lorene Ribeiro e Carvalho, OAB/GO nº 27.185, por meio do qual busca informações acerca da possibilidade de requerer a isenção de custas para a expedição da Certidão de Autoria e sobre qual o procedimento a ser adotado, diante da *“determinação do juízo das Varas do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás, em todas as ações previdenciárias, requerendo a juntada aos autos de Certidão de Autoria da Justiça Estadual, visando averiguar possível prevenção, litispendência ou coisa julgada de ações previdenciárias”*.

Aduz a requerente que, apesar de existir no sítio na *internet* desta Colenda Corte opção de expedição de Certidão Negativa Civil, e, em caso de Certidão Positiva Cível, a expedição deve ser feita pelo Cartório Distribuidor, no Fórum da Comarca, ambas de forma gratuita, em nenhuma delas consta a opção de consulta para processos previdenciários.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Corregedor-Geral
Assessoria Jurídica

Diz que a única certidão da Justiça Estadual que consta consulta de processos previdenciários é a Certidão de Autoria. Todavia, tal certidão tem custas a serem recolhidas, no valor de R\$ 66,14.

Por fim, alega que as ações previdenciárias, em sua maioria, são de pessoas hipossuficientes, as quais não possui condições de arcar com o valor da referida Certidão de Autoria, razão pela qual questiona se existe no sistema do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás alguma Certidão Negativa ou Positiva gratuita de ações previdenciárias.

Em primeiro lugar, oportuno frisar que as certidões nos moldes que são solicitadas não é possível sua emissão automática por meio do sítio na *internet* deste Sodalício, vez que a geração de certidão eletrônica apenas ocorrerá se não for constatado, nos sistemas informatizados do 1º Grau, registro em desfavor do interessado, resultando a busca expressamente na locução “NADA CONSTA”, nos termos do disposto no artigo 84, § 3º do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial.

Assim, tendo em vista que as Certidões de Autoria visam averiguar possível prevenção, litispendência ou coisa julgada de ações previdenciárias, ou seja, se a parte possui pelo menos 1 (um) processo vinculado a seu nome, portanto, repise-se que não é possível sua emissão automática por meio do sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Contudo, o caso em testilha amolda-se na isenção prevista no § 8º do artigo 84 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial, pois a finalidade da referida certidão é para esclarecimento de situações de interesse pessoal, demonstrar possível prevenção, litispendência ou coisa julgada de Ações previdenciárias, perante a Justiça Federal, *in verbis*:

“Art. 84. (...)

§ 8º A isenção se refere tão somente às certidões para a defesa de direitos ou esclarecimento de situações de interesse pessoal, ou seja, as certidões negativas/positivas cíveis e criminais, emitidas pelos distribuidores, destinadas às pessoas físicas e jurídicas”.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Corregedor-Geral
Assessoria Jurídica

Desse modo, ante as informações prestadas, a requerente, Dr^a. Lorene Ribeiro e Carvalho, informou que *“nada remanesce além do solicitado e do que consta na informação nº 2.685/2022 da Assessoria Correicional, a qual deu a solução constitucionalmente mais adequada”* (evento 23), razão pela qual o objeto do presente PROAD se exauriu.

Por fim, vale destacar que nos termos do disposto no Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, esta Casa Censora é *“órgão de orientação, supervisão, planejamento, coordenação, controle e fiscalização disciplinar das atividades administrativas judiciais da 1ª Instância do Poder Judiciário e extrajudiciais do Estado de Goiás”*, e mais ainda, incumbe ao Corregedor-Geral da Justiça, *“no exercício de suas funções”*, expedir *“ofício circular”* a fim de *“divulgação de matéria normativa ou administrativa para conhecimento geral”*.

Assim, sem olvidar que o tema tratado neste feito possui ampla abrangência, salutar a expedição de ofício circular a todos os magistrados do Estado de Goiás, orientando-os que as emissões de Certidões de Autoria, solicitadas pela Justiça Federal, visando averiguar possível prevenção, litispendência ou coisa julgada de Ações previdenciárias, conforme determinação do Provimento COGER de 19 de abril de 2020, devem observar os casos de isenção previstos no § 8º do art. 84 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial desta Casa Censora.

Pelo exposto, considerando a pertinência da informação, acolho o sobredito parecer para determinar a expedição de **Ofício-Circular** a todas as magistradas e magistrados de 1º grau de jurisdição do Estado de Goiás, orientando-os que as emissões de *“Certidões de Autoria”*, solicitadas pela Justiça Federal, a fim de averiguar possível prevenção, litispendência ou coisa julgada de ações previdenciárias, conforme determinação do Provimento COGER nº 19/2020, devem observar os casos de isenção previstos no artigo 84, § 8º do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Corregedor-Geral
Assessoria Jurídica

Cientifique-se a requerente, Dr^a. Lorene Ribeiro e Carvalho, encaminhando-lhe cópia desta decisão, cuja reprodução serve como ofício.

Promovidos os registros e medidas pertinentes, **arquivem-se** os autos, com as devidas anotações na DGE.

À Secretaria-Executiva.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA,
datado e assinado digitalmente.

Desembargador **Nicomedes Borges**
Corregedor-Geral da Justiça

5

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 532886688495 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202203000326956

NICOMEDES DOMINGOS BORGES
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Assinatura CONFIRMADA em 17/05/2022 às 15:14

